



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 296 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - CMMA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.340, de 21 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA poderá ter em sua composição órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O CMMA deverá avaliar a Política Municipal Ambiental e cumprir os princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e seus respectivos regulamentos, competindo-lhe:

I - assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

III - garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV - propor ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos competentes órgãos do Sisnama, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI - fiscalizar os licenciamentos de atividades locais, efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, Estados ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII - sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII - exigir dos órgãos competentes o exercício do poder de polícia relacionado à política municipal do meio ambiente;

IX - definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X - sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Poder Executivo, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI - promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - promover a articulação e a integração entre órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica em que se situa o Município de Santo Antônio de Pádua, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII - acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDL) no âmbito do município;

XVII - Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica ao qual pertence o Município de Santo Antônio de Pádua;

XVIII - avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX - recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X, do art. 9º, da Lei nº 6.938, de 1981;

XX - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV - deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXV - a Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

XXVI - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XXVII - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

XXVIII - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

XXIX - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

XXX - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XXXI - acompanhar gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria quando constatada a irregularidade;

XXXII - manifestar-se sobre a obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXXIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a sua composição e estruturação definida na Lei nº 3.340, de 21 de dezembro de 2009.

§ 1º. Os representantes dos órgãos e/ou entidades nominadas na Lei nº 3.340, de 2009, serão indicados pelas suas entidades ou categorias e a indicação será referendada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 3º. Na instalação do Conselho, seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, consecutivamente, por igual período.

§ 4º. Ocorrendo vacância, a entidade representada indicará novo representante a ser nomeado, devendo ser observado na indicação do sucessor os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou afastamento por qualquer motivo.

§ 6º. O não-comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a (05) cinco alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará a exclusão do Conselheiro.

Seção II
Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas.

Subseção I
Do Plenário

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 6º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, sendo ouvidas, previamente, as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto, sendo que, após, a Secretaria Executiva informará aos Conselheiros o cumprimento das etapas ora mencionadas e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II
Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município ou mediante votação, conforme decisão do plenário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, do representante da secretaria executiva.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III
Da Vice-Presidência

Art. 11. O Vice-Presidente do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será definido mediante votação e conforme decisão do plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Subseção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, Conselheiro ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou aprovado em votação do plenário.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Se o Secretário Executivo for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 17. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá determinar a devolução ao interessado dos documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente recorrente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 (sessenta) dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 20. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 21. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 22. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 24. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 25. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 26. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Presidência.

Art. 27. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 28. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, sendo, posteriormente, remetidas ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente atuar como órgão revisor das decisões administrativas tomadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante recurso ordinário, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida:

§ 1º Após ser autuado, o recurso será remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

§ 2º O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva, nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 30. Os recursos interpostos pelo mesmo interessado que versarem sobre matéria idêntica serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único. Após a distribuição, a entidade representada ficará responsável pelo recurso, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 31. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 32. O Conselheiro titular ou suplente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não poderá ser Relator ou votar em recursos interpostos contra decisão proferida pelo órgão ao qual representa.

Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades as quais forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 33. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. Na sessão de julgamento do recurso, o Recorrente poderá fazer sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do relatório e antes do voto do Relator.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso e, na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 34. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 35. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 36. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 37. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos de sua competência, encaminhando-os à Secretaria Executiva, que posteriormente enviará para Plenário, nos termos do artigo 24.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) integrantes, dentre os membros do Conselho ou representantes das instituições que o compõe, indicados e aprovados pelo Plenário, sendo o Presidente da Câmara eleito pelos demais membros.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 38. A atividade dos membros das Câmara Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos é considerada serviço público relevante e não ensejará nenhuma espécie de remuneração.

Art. 39. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará sua exclusão.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 40. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A periodicidade das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, serão estabelecidas em reuniões internas, aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 2º. A presença mínima de metade mais um dos membros da Câmara Técnica formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 41. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 42. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

§ 1º. De posse do Parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 44. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 46. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 037/2010 e todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal